**TERMO DE CONTRATO Nº 105/2026,** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a empresa **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, e, de outro lado, a empresa **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE nº 15201556220, com sede na rua Senador Manoel Barata, nº 105, sala 01, Campina – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.039/0001-79, neste ato representada pela Sra. **EMANUELLA TENÓRIO ROCHA HALLIDAY**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 7357738, inscrita no CPF sob o nº 088.872.954-50, residente e domiciliada na rodovia Augusto Montenegro, nº 4900, condomínio Montenegro Boulevard, Parque Verde, Belém/PA, CEP 66.635-110, em consequência da Inexigibilidade nº 017/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4646/2026, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação direta da empresa, com representação exclusiva, para agenciar e administrar a apresentação artística da cantora "Manu Bahtidão", durante a 5ª Edição Itacoatiara Expofest, no Centro de Eventos Juracema Holanda, em Itacoatiara/AM, a ser realizada no dia 01/11/2026, com duração de 1h30, em horário a ser combinado em comum acordo entre as partes, conforme proposta comercial constante no

Processo Administrativo, no Termo de Referência e todos os seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo Único:** Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior e o único assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a quantia total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**Parágrafo Único:** Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela **CONTRATANTE** e estes deverão ser confirmados pela **CONTRATADA** através de envio do comprovante pelo e-mail indicado na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo da presente contratação será 60 (sessenta) dias a contar 29 de outubro de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** É dever do **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

**Parágrafo Terceiro:** Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a

preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE:**

- Translado do município de Manaus/AM para Itacoatiara/AM e retorno à Manaus/AM (da artista e sua equipe);
- 02 vans para transporte local (hotel e local do evento);
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada;
- Estrutura de camarim;
- Alimentação da artista e equipe.

**Parágrafo Quinto:** Cabe ao **CONTRATANTE** os custos relativos à Hospedagem da artista e de sua equipe no município de Itacoatiara/AM, conforme proposta comercial.

**Parágrafo Sexto**: Nos casos onde sejam impossíveis o cumprimento do parágrafo quinto, por ausência de estabelecimento compatível na região, deverá o **CONTRATANTE** informar antecipadamente e por escrito à **CONTRATADA** os estabelecimentos disponíveis para a acomodação, ficando a critério desta a aprovação do mesmo.

**Parágrafo Sétimo:** Fica por conta do **CONTRATANTE** a diária de alimentação local da Banda/Grupo.

**Parágrafo Oitavo:** Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE,** a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações RIDER TÉCNICO, BACK LINE, IMPUT LIST, OUTPUT, MAPAS DE PALCO E DE LUZ e anexos técnicos repassados pela **CONTRATADA**, conforme peças pertencentes ao processo administrativo, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem

informados ao CONTRATANTE logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as exigências técnicas da **CONTRATADA**, em conformidade com os *Riders* técnicos previamente encaminhados ao **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito ao palco, som, iluminação e geradores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA**

No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da "Lista de Camarim" previamente enviada e anexada ao processo administrativo.

**Parágrafo Único:** a **CONTRATANTE** deverá providenciar equipe de Segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de realizar a segurança do artista e de toda a equipe envolvida, bem como espectadores, durante toda a permanência do artista e de sua equipe no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslados e hotel.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA CONTRATUAL**

A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

**Parágrafo Único:** A parte que ao infringir cláusulas e condições deste contrato, ocasionando, em decorrência de tal descumprimento, a não apresentação do artista no dia pactuado, ficará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL**

Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer

período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula segunda e a multa estipulada no parágrafo único da cláusula sétima, bem como as perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro:** A não apresentação da Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga este ao cumprimento integral do contrato firmado.

**Parágrafo Segundo:** No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

**Parágrafo Terceiro:** A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito da **CONTRATADA**, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula 2ª, este poderá rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença Artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou indenização, seja a que título for, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro:** Em comum acordo escrito, poderão as partes pactuar tolerâncias sobre os prazos de pagamento mencionados na cláusula segunda, desde que não acarrete prejuízo à apresentação artística ora **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**: Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado e utilizado para o envio das propostas e documentações referentes ao presente processo administrativo, conforme disposições do artigo 308 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** Será considerado inadimplente o **CONTRATANTE** se, após a data de vencimento prevista na Cláusula Segunda, não for localizado o pagamento na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PERDAS E DANOS**

Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar à outra, conforme cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.059 – Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.0000. Ficha: 193.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE**

de enviar à **CONTRATADA**, no dia útil seguinte ao ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo**: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro**: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 14.133/2021, declarando a

**CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itacoatiara /AM, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Data: 29/10/2026 18:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o n° **04.241.980/0001-75**

EMANUELLA TENORIO ROCHA HALLIDAY:08887295450

Assinado de forma digital por EMANUELLA TENORIO ROCHA HALLIDAY:08887295450
Dados: 2026.10.29 18:01:35 -03'00'

**M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**
CNPJ sob o n. ° **35.397.039/0001-79**

TESTEMUNHAS:

CPF: 020.846.172-86

CPF: 027.856.212-47